

## **REQUERIMENTO N°      , DE 2015**

Com amparo no art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requero a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo para debater as novas diretrizes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para contratação direta de companhias aéreas sem intermediação das agências de viagem – matéria sob exame do Tribunal de Contas da União na Representação nº 019.819/2014-5.

Solicita-se a participação dos seguintes expositores:

1. Ministro Raimundo Carreiro do Tribunal de Contas da União;
2. Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
3. Representante do Ministério do Turismo;
4. Representante da Presidência da República;
5. Representante do Ministério Público Federal;
6. Sr. Carlos Vieira, representante da Associação Brasileira de Agências de Viagem (ABAV/DF);
7. Sr. Lamarque Freire Rolim, representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Distrito Federal (SINDETUR/DF).

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento tem por objetivo levar a debate uma questão de grande importância para a Administração Pública brasileira e para o setor do turismo.

Há pouco tempo, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) passou a adotar a prática da contratação de passagens aéreas diretamente junto às companhias aéreas, sem intermediação das agências de viagens. Isso significa que não há mais a realização de licitação para contratação desses serviços, havendo mero credenciamento das companhias aéreas para fins de cotação de preço.

Há, contudo, questões nebulosas nessa opção do MPOG, especialmente no que se refere à economicidade gerada por essa mudança. Como debatido na Representação nº 019.819/2014-5, em exame no Tribunal de Contas da União, sob relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, não há dados concretos suficientes para identificar a existência dessa economia de recursos públicos. Isso porque, além dos custos diretos da contratação do serviço, há uma série de custos indiretos que devem ser levados em contas nessa opção, como, por exemplo, a necessidade de alocação de pessoal do serviço público para desempenhar a tarefa de cotações e operacionalizações das passagens, a existência de descontos concedidos pelas agências de turismo inclusive em comparação ao preço ofertado diretamente pelas companhias aéreas, entre outros.

Para além da questão da economia de recursos, deve ser avaliado o impacto econômico sobre o segmento das agências de turismo que trabalham na prestação de serviços ao poder público. Considerando-se o objetivo de desenvolvimento econômico sustentável, constante no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, é necessário que uma eventual economia seja justificada também do ponto de vista sobre o impacto dos agentes econômicos em um determinado setor.

Tendo a certeza da grande importância do tema, conta-se com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ